



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

O **MUNICÍPIO DE CASCA**, nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.935 de 11 de março de 2022, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** por sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 04/11/2025, com início às 10h00min00s, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

	Ato processual	Horário
a)	Início do recebimento das propostas:	23/10/2025 – 08h00min
b)	Abertura das propostas:	04/11/2025 - 10h00min
c)	Início da disputa:	04/11/2025 - 10h01min
d)	Modo de Disputa:	Aberto
e)	Tempo da disputa por item:	10 minutos

1.2. As empresas que desejarem participar do referido “**PREGÃO ELETRÔNICO**” deverão acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Para tanto as empresas deverão estar cadastradas ou providenciar seu cadastro no Portal de Compras Públicas pelo endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e no Site Oficial do Município de Casca <https://www.casca.rs.gov.br/> no menu: Acesso Rápido > <https://www.casca.rs.gov.br/portal/editais/1> .

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação, objetiva a AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA E DEMARCAÇÕES VIARIAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo VI.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

constantes neste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas junto à seção de cadastro do Portal de Compras Públicas, e satisfaçam as exigências contidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas;
- e) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste pregão.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1. As empresas de que trata o subitem anterior deverão, no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1., e apto a utilizar o sistema “pregão eletrônico” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Casca, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 164



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

da Lei 14.133/21.

5.2. Caberá ao pregoeiro encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.1.**

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.1.2. O *upload* da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no anexo II deste edital**, sob pena de desclassificação.

6.1.3. As empresas participantes deverão anexar, no mesmo arquivo da proposta digital inicial o prospecto ou outro documento que comprove a conformidade das especificações técnicas exigidas no edital.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. As propostas que eventualmente contemplem especificações diversas das constantes no termo de referência serão desconsideradas.

6.5. As propostas digitais deverão ter obrigatoriamente as seguintes informações e documentos, sob pena de desclassificação:

- a)** Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;
- b)** Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;
- c)** Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;
- d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 180 (cento e oitenta) dias.
- e)** Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

6.6. Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta à etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 0,01 (um centavo), em relação a última proposta de menor valor.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo sistema no prazo de 10 (dez) minutos. Caso nos 2 (dois) minutos finais sejam ofertados lances, o sistema automaticamente prorrogará o prazo de mais 2 minutos, findado tal prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação, observado o contido no item 8.1.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências da fase de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o pregoeiro poderá diligenciar para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1. O julgamento será realizado pelo pregoeiro, levando em consideração **o menor preço por Item**.

8.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item “8.3.”, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências da fase de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

8.4.2. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

8.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Ao anexar a proposta (conforme modelo **anexo II**), a empresa participante deverá anexar os documentos discriminados no item **9.3**, ao sistema Portal de Compras Públicas. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

desclassificação da proposta e suspensão no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

9.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.2.1. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e atestado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

9.2.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao setor de Compras, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

9.2.2.1. Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

9.2.3. Os documentos deverão ser, preferencialmente, apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.

9.3. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa a habilitação:

9.3.1. Documentos pertinentes à capacitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/2002;

9.3.2. Documentos pertinentes a regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com a fazenda federal (a certidão de regularidade com a fazenda federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;
- III. Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede do proponente;
- IV. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente;
- V. Certificado de regularidade de situação (CRF) perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- VIII. Certidão Negativa Falimentar.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

9.3.3. Declarações:

- I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (**conforme modelo anexo III**), especificando:
 - a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública, por si ou seus diretores.
 - c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 9º da Lei 14.133/21.
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- III. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos (**anexo III**);
- IV. Caso a empresa tenha se declarado ME ou EPP no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, conforme dispõe o item “3.4.1.” do edital, a empresa deverá apresentar declaração, firmada por seu **contador ou representante legal ou outro documento idôneo**, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo V** do presente edital.

9.3.4. Representação legal:

- I. Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo IV**.

9.4. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à proposta:

- I. A última proposta vencedora nos exatos termos apresentados durante a sessão eletrônica, juntamente com informações sobre o objeto ofertado.

9.5. Os documentos referidos no item “9.3.” poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

9.5.1. No caso de autenticação por servidor deste órgão de licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no serviço de licitações e contratos, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega no pregão.

9.5.1.1. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

9.6. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item “9.3.”, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.6.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

9.6.1.1. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante do subitem “9.6.”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste pregão, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata/contrato ou revogar a licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços atualizada com o lance vencedor, tal como exige o item 9.1, deverá ser anexada junto ao portal eletrônico no prazo de até 2 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período perante manifestação dos interessados.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “11.1.”



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no item 11.2, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial <licitacoes@pmCasca.com.br>, ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço. O pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

13.2. O licitante que se recusar a assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente injustificadamente, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos da multa de 15% (quinze por cento) do valor da sua última proposta válida, além de outras cominações legais.

13.3. A **licitante** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A DETENTOR ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato administrativo;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução parcial da ata/contrato administrativo;

d) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou DETENTOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro do DETENTOR, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

14. DO PRAZO DE ENTREGA:

14.1. Os itens deverão ser entregues pela licitante, em qualquer endereço dentro dos limites geográficos do Município de Casca / RS, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI do presente edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado após a entrega dos produtos, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

a) O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, em moeda corrente, em até 15 (quinze) dias após recebimento definitivo.

16.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável do município de Casca, comprovando a conformidade da entrega.

16.2. O licitante vencedor deverá fornecer obrigatoriamente as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório e o número da ata/contrato administrativo.

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **DETENTOR** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.

17.6. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

17.6.1 O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico. Esta exigência se constitui em orientação e segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data aprazada. Recomenda-se a observância do manual de orientações de compras disponível no link: < https://www.compras.rs.gov.br/ajuda/pdf/visao_central_compras.pdf >

17.6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

17.6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

17.6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casca, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.7. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

17.8. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo pregoeiro, será reputado perfeito e acabada a negociação.

17.9. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

17.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

17.11. O Município de Casca reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.12. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de declaração;

Anexo IV – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo V – Declaração de enquadramento LC 123/2006;

Anexo VI – Termo de referência;

17.11. Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone (54) 3357-1233 ou pelo e-mail: licitacoes@casca.rs.gov.br.

Município de Casca/RS, 21 de outubro de 2025.

JURANDI NERI PERIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025

O **MUNICÍPIO DE CASCA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.596.623/0001-57, estabelecido na rua Tiradentes, nº 778, na cidade de Casca/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxx município de xxxxx de neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxx, doravante denominado de **DETENTOR**, contratam o seguinte:

Conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em face da classificação das propostas obtidas no Pregão Eletrônico nº 21/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025, homologado em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para o eventual fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificado na Classificação Final, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, VALORES E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXX. **Os itens, quantitativos e valores unitários seguem conforme tabela:**

TABELA DE ITENS VENCIDOS PELO PROPONENTE

1.1.1 As demais classificações podem ser verificadas no relatório de lances junto ao Processo Licitatório.

1.2 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela entrega dos itens, em qualquer endereço dentro dos limites geográficos do Município de Casca / RS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação/empenho/pedido/ordem de fornecimento.

1.3 O Município poderá exigir do licitante vencedor, o atendimento a ABNT NBR 9781:2013 - Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio. Esta norma estabelece os requisitos de fabricação, qualidade e ensaios para garantir a durabilidade e segurança dos pavimentos intertravados de concreto, como calçadas e estacionamentos.

1.4 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

1.5 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, após assinatura da Ata do Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais na quantidade que for preciso, mediante a expedição de Pedido de Empenho.

2.1.1 Os itens deverão ser entregues pela licitante, em qualquer endereço dentro dos limites geográficos do Município de Casca / RS, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação/empenho/pedido/ordem de fornecimento.

2.1.2 O Município poderá exigir do licitante vencedor, o atendimento a ABNT NBR 9781:2013 - Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio. Esta norma estabelece os requisitos de fabricação, qualidade e ensaios para garantir a durabilidade e segurança dos pavimentos intertravados de concreto, como calçadas e estacionamentos.

2.2 A Detentora dos Preços terá o prazo de no **máximo 07 (sete) dias úteis**, contados da comunicação expedida pelo Município, através do Pedido de Empenho para a entrega dos materiais, sem custos adicionais, nos locais determinados pelo Município de Casca, mediante Nota Fiscal, sendo que os mesmos serão recebidos e após a verificação da conformidade dos mesmos serão aceitos pelo servidor responsável e Secretário da Pasta.

2.2.1 Os materiais que serão adquiridos deverão atender as exigências mínimas de qualidade.

2.3 Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a empresa beneficiária dos preços deverá promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

2.4 O Pedido de Empenho ou empenho será enviado via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua e-mail, o pedido deverá ser retirado no Departamento de Compras, situado na Rua Tiradentes, 778, Centro, na cidade de Casca, RS, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4.1 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada do Pedido de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.4.2 A não confirmação do recebimento ou a não retirada do Pedido de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item previsto no Edital.

2.4.3 Os produtos deverão ser entregues, observando seu manuseio de forma a permitir completa qualidade na entrega, bem como atender plenamente a todas as exigências técnicas e regulamentares previstas na legislação em vigor.

2.5 O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

I - A fiscalização do fornecimento DETENTOR será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários.

II - Materiais incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser substituídos, imediatamente, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

III - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento dar-se-á no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** posteriores à entrega, sendo que a Nota Fiscal deverá ser vista e aprovada pelo Secretário da pasta e fiscal da Ata do Registro de Preços.

3.2 A Detentora fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata do Registro de Preços. Nas Notas Fiscais deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição do objeto (**Pregão Eletrônico nº 021/2025**).

3.3 Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com referência ao objeto licitado, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante no objeto desta Ata do Registro de Preço.

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.6 Na hipótese da empresa DETENTOR ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o anexo em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a DETENTOR com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.8 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.9 O pagamento dar-se-á por meio de depósito na conta indicada pela empresa adjudicatária, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

3.10 O pagamento para a Detentora dos Preços será realizado no **Banco** ____, **Agência nº** ____ e **Conta nº** ____.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- I** - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II** - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.
- III** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela compromitente fornecedora.
- V** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela compromitente fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da compromitente fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

5.1 São obrigações da COMPROMITENTE:

- I** - Fornecer os materiais conforme solicitado no pedido de empenho em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital.
- II** - Entregar os materiais no endereço informado pela unidade requisitante, obedecendo os prazos de entrega.
- III** - Promover as correções/substituições necessárias no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- IV** - Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- V** - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI** - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VII** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- VIII** - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

IX - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

X - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e § 1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casca, RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que: que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

§ 6º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou COMPROMITENTE FORNECEDORA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a)** Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b)** Falta ou culpa do Município.
- c)** Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento da Ata, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º A fiscalização dos serviços será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa DETENTOR, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

§ 3º Ficam designados, por parte do Município, para o acompanhamento e fiscalização de que trata a presente Ata, o Secretário _____, ou quem vier a substituí-lo como gestor da Ata, o servidor _____, matrícula nº _____, como fiscal titular e o servidor _____, matrícula nº _____, como fiscal suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

12.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

I - convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Casca-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim justos e DETENTOR, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Casca, ____ de ____ de 2025.

Jurandi Netri Perin
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2025 e seus anexos, a saber:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Banco: **Agência:**

Representante legal:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Inscrição Estadual:

n.º:

Estado: **CEP:**

E-mail oficial:

Conta:

RG:

n.º:

Estado: **CEP:**

E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VI. Unitário
01				
02				

1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Observação: Além da presente proposta, o licitante deverá anexar, preferencialmente, junto da proposta eletrônica inicial as informações sobre o objeto, ou seja, informações, mencionando as características dos mesmos, as quais deverão ser compatíveis com o ofertado.

3. Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

4. Autorizo o envio de notificações e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais; assinatura de contrato administrativo; solicitação de entrega; notificações para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos para o e-mail que consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pela Administração.

5. Declaro as aceitações a todas as condições editalícias.

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025

Ao pregoeiro do Município

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2025**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade nº, CPF nº a participar da licitação instaurada pelo município de Casca, na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o nº 21/2025**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar a ata de registro de preços e o contrato administrativo.

_____, em _____ de _____, de 2025.

Representante Legal
(Firma Reconhecida ou Assinatura Digital)



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

_____, inscrita no CNPJ sob n. _____,
_____, por intermédio de seu contador, o(a) Sr.(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____
e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de
participação no **Pregão Eletrônico Nº 21/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº
123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Data

(Contador)

CRC



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2025

Para: Setor de Compras

Trata-se da abertura de processo licitatório visando o Registro de Preços para :

1. OBJETO:

Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura e Demarcações Viárias.

2. QUANTITATIVO:

O quantitativo se refere as necessidades eventual da Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura e Demarcações Viárias, para atendimentos nos próximos 12 meses, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos materiais/serviços	Valor Referên- cia
01	300	Lata	DILUENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO COM 18L Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas á base de solvente baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Para pintura viária crc.	324,00
02	150	Lata	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO, CORES CLARAS 18L Cores branco, gelo, areia, camurça, concreto, cinza os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).	704,00
03	150	Lata	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO, CORES ESCURAS 18L Cores preto, chumbo, marrom, amarelo, azul, vermelho, laranja, verde, roxo. Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade,	819,00



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

			observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).	
04	400	Lata	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA 18L (À BASE DE SOLVENTE) Tinta de demarcação destinada para sinalização horizontal de vias de tráfego, tais como asfalto, pisos, cimentados com porosidade, etc. Produto de secagem rápida e com alta resistência à abrasão. Acabamento fosco diluição(%): 5 à 10% com thinner 015 os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor) secagem: toque: 5 à 10 minutos, para pintura viária crc, manuseio: 30 à 40 minutos, final 24 horas. Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).	714,00
05	50	Lata	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AZUL 18L (À BASE DE SOLVENTE) Tinta de demarcação destinada para sinalização horizontal de vias de tráfego, tais como asfalto, pisos, cimentados com porosidade, etc. Produto de secagem rápida e com alta resistência à abrasão. Acabamento fosco diluição (%): 5 à 10% com thinner 015 os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).	643,00
06	200	Lata	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA 18L (À BASE DE SOLVENTE) Tinta de demarcação destinada para sinalização horizontal de vias de tráfego, tais como asfalto, pisos,	549,00



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

			cimentados com porosidade, etc. Produto de secagem rápida e com alta resistência à abrasão. Acabamento fosco diluição(%): 5 à 10% com thinner 015. Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor) para pintura viária crc secagem: toque: 5 à 10 minutos, manuseio: 30 à 40 minutos, final 24 horas, selo iso 9001.	
07	100	Lata	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHA 18L (À BASE DE SOLVENTE) Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).	643,00
08	50	Gl	TINTA ESMALTE COR AMARELO 3,6L (À BASE DE SOLVENTE) Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).	165,00
09	50	Gl	TINTA ESMALTE SINTÉTICA AUTOMOTIVA BRILHANTE, 3,6L, COR AZUL Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas. Baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)	173,00
10	50	Gl	TINTA ESMALTE SINTÉTICA AUTOMOTIVA BRILHANTE, 3,6L, COR PRETO Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos	163,00



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

			competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)	
11	50	GI	TINTA ESMALTE SINTÉTICA AUTOMOTIVA BRILHANTE, 3,6L, COR VERDE Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).	170,00
12	50	GI	TINTA ESMALTE SINTÉTICA AUTOMOTIVA BRILHANTE, 3,6L, COR VERMELHA Os materiais que eventualmente forem adquiridos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)	170,00

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

3.1 Os fornecedores que desejarem ofertar os produtos ao Município deverão fazer os cadastros junto ao Portal Eletrônico conforme o item 1.1 do presente Edital, onde o certame licitatório será realizado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA;

04.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

04.1.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 04.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

04.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar a Ata de Registro, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura o mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

04.3. Os produtos/materiais deverão ser entregues de acordo com o item nº 04.8 e seguintes deste edital.

04.4. No ato da entrega será dado o Recebimento Provisório, onde o servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conferirá a conformidade com o solicitado no Edital.

04.5. Caso os produtos/materiais não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** à sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

04.6. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

04.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com o cronograma fornecido pela Administração Municipal, em prazo **não superior a 07 (três) dias úteis**, que será equivalente à ordem de fornecimento, sendo que constará os produtos a serem entregues, as quantidades de cada produto, a data em que os produtos devem ser entregues e o local de entrega dos mesmos.

04.8. As entregas serão efetuadas no Almoxarifado do Município a ser indicado o endereço.

04.9. A data da entrega deverá ser cumprida rigorosamente e a empresa licitante vencedora deverá disponibilizar os produtos descarregados nos locais indicadas.

04.10. A entrega dos produtos somente poderá ser efetuada por parte da empresa licitante vencedora mediante a apresentação da ordem de fornecimento/pedido/empenho.

04.11. As entregas deverão obedecer, ainda, ao seguinte:

04.11.1. Entrega em data e horário pré-determinados pelo Município;

04.11.2. Embalagens íntegras;

04.11.3. Enlatados não devem estar enferrujados, amassados e/ou estufados;

5 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO;

5.1 A gestão será da Secretaria Municipal de Administração e a Fiscalização será exercida pelos profissionais dos Almoxarifados Municipais.

6 – DOS PAGAMENTOS;

6.1 Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após a entrega definitiva dos produtos que deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais

7 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO;

7.1 A seleção dos fornecedores se dará por licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e com critério de julgamento de ‘menor preço por item’.



MUNICÍPIO DE CASCA
Estado do Rio Grande do Sul

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Casca/RS, 17 de outubro de 2025.

Ademar Luiz Bordin
Secretário de Obras

Daniel Favero
Departamento de Trânsito